

Multa não aplicável ao Processo do Trabalho

O Advogado Gladson Mota analisa os aspectos doutrinários e jurídicos que permeiam as novas regras para o cumprimento da sentença judicial e sua aplicação no processo do trabalho. A Lei nº 11.232/05 alterou o Código de Processo Civil, prevendo novas regras para o cumprimento da sentença judicial. A iniciativa legislativa buscou trazer maior celeridade e eficácia ao cumprimento das sentenças judiciais. Entretanto, a nova Lei não se aplica ao processo do trabalho, como vem sendo equivocadamente entendido por alguns doutrinadores e juizes. Para o articulista a execução de sentenças trabalhistas tem um rito próprio, não sendo a ela aplicáveis as regras previstas na legislação processual civil, especialmente aquelas introduzidas pela referida norma. **(Página 15)**

Legislação

▶ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

REAJUSTE

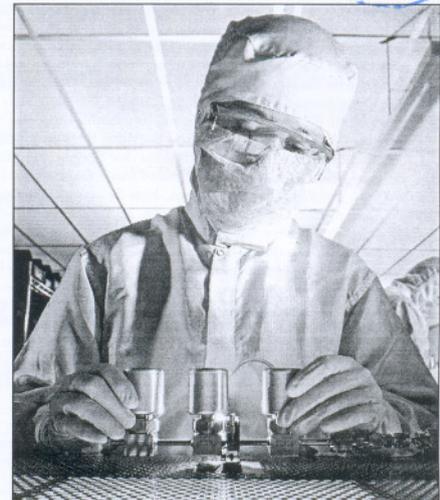
A Portaria nº 142, de 11.04.07, expedida pelo Ministério da Previdência Social, determina os novos valores da tabela de contribuição previdenciária e do salário-família. Em decorrência do reajuste dos benefícios pagos pelo INSS, e, conseqüentemente, o aumento do teto dos benefícios previdenciários para R\$ 2.894,28, todos os valores das contribuições também foram alterados. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, será, a partir de 1º de abril de 2007, de R\$ 23,08 para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 449,93, e de R\$ 16,26 para o segurado que recebe entre R\$ 449,93 e R\$ 676,27. Além dos trabalhadores assalariados, têm direito ao salário-família os trabalhadores avulsos aposentados por idade, invalidez ou em gozo do auxílio-doença. Segue a tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de abril de 2007:

Salário de contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 868,29	7,65*
de 868,30 até 1.140,00	8,65*
de 1.140,01 até 1.447,14	9,00
de 1.447,15 até 2.894,28	11,00

* Alíquota reduzida para salários e remunerações até três salários mínimos, em razão do disposto no inciso II do art. 17 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que instituiu a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e de Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

Atividade Especial para Efeito de Aposentadoria no Regime Geral da Previdência Social

O artigo elaborado pelo Juiz Federal Roberto Luis Luchi Demossa versa sobre a possibilidade de o regramento jurídico da atividade especial no Regime Geral da Previdência Social ser estendido para o Regime Próprio dos Servidores Públicos, bem como traz à baila uma interpretação sistemática da legislação vigente. A aposentadoria especial faz parte, desde a edição da Lei nº 3.807/60, do rol de benefícios oferecidos pelo Regime Geral da Previdência Social. Em verdade trata-se de uma aposentadoria por tempo de contribuição, porém concedida com significativa redução do número de anos necessários à aposentadoria comum, tendo em vista o exercício de atividade insalubre, penosa ou perigosa. A instituição da aposentadoria especial, não obstante, trata-se de um benefício que tem relação com o ambiente do trabalho. Assim, a sua concessão está condicionada ao exercício de atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física. **(Página 4)**



Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOCTRINA	4
CONJUNTURA	11
INTERSINDICAL.....	12
RECURSOS HUMANOS	13
PONTO DE VISTA	14
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS	15
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS	16
LEGISLAÇÃO.....	19
SEU DINHEIRO	23

Legislação

► CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

PRODUTOR RURAL

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, em conjunto com as Federações Estaduais de Agricultura e os Sindicatos Rurais, notificam e convocam os produtores rurais, pessoas físicas, que possuem imóvel rural ou empreendem, a qualquer título, atividade econômica rural, para realizarem o pagamento das Guias de Recolhimento da Contribuição Sindical Rural exercício de 2007. A Contribuição deverá ser recolhida até o dia 22 de maio de 2007, em qualquer estabelecimento integrante do sistema nacional de compensação bancária.

► FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

DESEMPENHO ALCANÇADO: JANEIRO A MARÇO/2007

A Portaria nº 54, de 20.04.07, visa divulgar os resultados do desempenho de fiscalização do trabalho obtidos no período de janeiro a março de 2007 e os correspondentes percentuais para efeito de aplicação do cálculo da parcela institucional da Gratificação de Incremento da Fiscalização e da Arrecadação - GIFA devida aos ocupantes dos cargos efetivos de Auditoria-Fiscal do Trabalho. A GIFA será paga de acordo com os seguintes parâmetros: até 1/3 (um terço), em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho e da contribuição individual para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS e 2/3 (dois terços), no mínimo, em decorrência da avaliação institucional do conjunto de unidades do Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento das metas de arrecadação, fiscalização do trabalho e verificação do recolhimento do FGTS, computadas em âmbito nacional. Para o mês de março o percentual total da GIFA é de 70,00%.

► INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

PARCELAMENTO DE DÉBITOS: ALTERAÇÃO

O Ministério da Previdência Social divulgou por meio da Instrução Normativa nº 21, de 26.03.07, a alteração da Instrução Normativa MPS/SRP nº 13/06, que dispõe sobre o parcelamento excepcional dos débitos junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos da Medida Provisória nº 303.

Mutação no Decreto Regulamentar (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço)

O artigo elaborado pelo Juiz do Trabalho Manoel Hermes de Lima versa sobre o Decreto Regulamentar do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), principalmente no que se refere ao saque do FGTS. Para o autor a restrição em relação ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas quando o empregado é dispensado por justa causa fere princípios constitucionais, tendo em vista que a Lei nº 8.036/90 não traz em seu bojo qualquer dispositivo que impossibilite o levantamento imediato dos depósitos.

(Página 4)

A Nova Reforma do Processo Civil e o Processo do Trabalho - Fase de Cumprimento

O Advogado Jorge Pinheiro Castelo analisa os aspectos jurídicos que permeiam as inovações do Processo Civil e suas repercussões no Processo do Trabalho. A iniciativa legislativa buscou trazer maior celeridade e eficácia ao processo com as novas alterações, entretanto, é preciso exame acurado das transformações havidas no Direito Processual Civil e sua eventual aplicabilidade no Processo do Trabalho, uma vez que, neste, a legislação processual comum é a primeira fonte subsidiária na fase de conhecimento e a secundária na fase executória.

(Página 13)

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOCTRINA	4
CONJUNTURA	8
INTERSINDICAL.....	10
RECURSOS HUMANOS	11
PONTO DE VISTA	12
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS	13
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS	17
LEGISLAÇÃO.....	20
SEU DINHEIRO	23



Legislação

▶ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

ATENDIMENTO AOS CONTRIBUÍNTES

A Portaria Conjunta nº 2, de 23.04.07, expedida pelo Ministério da Previdência Social, estabelece que a partir de 2 de maio de 2007, as Agências da Previdência Social (APS) deverão executar os seguintes serviços referentes ao atendimento dos segurados contribuinte individual, especial, facultativo e empregado doméstico: inscrição e a atualização cadastral; cálculo do montante da contribuição social previdenciária, corrente ou em atraso, inclusive do empregador doméstico, emitindo o correspondente documento de arrecadação; cálculo do montante das contribuições sociais previdenciárias decorrentes de indenização e da retroação da data do início das contribuições de que tratam os arts. 122 a 124 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99; e acerto de guias de recolhimento das contribuições de contribuintes pessoas físicas. (Página 20)

▶ TRABALHADOR RURAL

TEMPO DE SERVIÇO: COMPROVAÇÃO

O Ministério da Previdência Social publicou a Portaria nº 170, de 25.04.07, que dispõe sobre a comprovação do exercício da atividade do empregado rural, desenvolvida a partir de 1º de julho de 1994, para os efeitos dos benefícios previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS. (Página 20)

Leia ainda nesta edição

- ▶ PROJETO DEFINE JORNADAS PARA METROVIÁRIOS E FERROVIÁRIOS 3
- ▶ EMPRESA PODE DEMITIR AFASTADOS POR INVALIDEZ SE FOR EXTINTA..... 19
- ▶ ATRASO DE NOVE MINUTOS CAUSA CONDENAÇÃO À REVELIA 18

Mutação no Decreto Regulamentar (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - Parte Final)

Neste periódico publicamos a última parte do artigo elaborado pelo Juiz do Trabalho Manoel Hermes de Lima que versa sobre o Decreto Regulamentar do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Para o autor a restrição em relação ao levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas quando o empregado é dispensado por justa causa fere princípios constitucionais, tendo em vista que a Lei nº 8.036/90 não traz em seu bojo qualquer dispositivo que impossibilite o levantamento imediato dos depósitos. (Página 4)

HOJE, 1º DE MAIO

O Dia Mundial do Trabalho foi criado em 1889, por um Congresso Socialista realizado em Paris. A data foi escolhida em homenagem à greve geral, que aconteceu em 1º de maio de 1886, em Chicago, o principal centro industrial dos Estados Unidos naquela época. Para o Advogado Carlos Henrique Zangrando este é o melhor momento para analisarmos se o Direito do Trabalho ainda permanece como instrumento defensivo, de conquista e manutenção de direitos mínimos que garantam a dignidade dos trabalhadores, com as mesmas características e finalidades que cumpriu ao cabo dos séculos passados. Salienta que a crise que se verifica no Direito do Trabalho é apenas um dos aspectos de uma crise muito maior, que é a crise do Estado. Para o articulista o destino que daremos a essa nova questão dependerá muito da capacidade política da sociedade, dos trabalhadores, dos juristas e dos operadores do Direito. (Página 12)

Seções

PROPOSTAS & PROJETOS	3
DOCTRINA	4
CONJUNTURA	9
INTERSINDICAL.....	10
RECURSOS HUMANOS	11
PONTO DE VISTA	12
PROCESSOS & PROCEDIMENTOS	14
NOTÍCIAS & COMENTÁRIOS	18
LEGISLAÇÃO.....	20
SEU DINHEIRO	23